

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Capítulo I

Das considerações preliminares

Artigo 1º. O Departamento de Ciências Biológicas reger-se-á pelo Estatuto¹ e Regimento Geral² da UNIFESP (¹Ofício nº 249/2010 -MEC/SESu/DESUP/CGO2 e ²aprovado pelo CONSU em 2011), pelo Regimento Interno do “Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas”, pelo presente Regimento Interno e pela legislação vigente.

Capítulo II

Das Finalidades e Objetivos

Artigo 2º. Este Regimento dispõe sobre as finalidades, competências e organização do Departamento de Ciências Biológicas do “Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas” da UNIFESP (Campus Diadema) e regula o seu funcionamento.

Capítulo III

Da Organização do Departamento

Artigo 3º. O Departamento de Ciências Biológicas é uma Unidade Acadêmica de organização administrativa da estrutura universitária, responsável pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 4º. O Departamento de Ciências Biológicas é constituído por Setores.

Capítulo IV

Da Administração do Departamento

Seção I . Do Conselho de Departamento

Artigo 5º. As atividades do Departamento são dirigidas e acompanhadas pelo respectivo Conselho.

Artigo 6º. O conselho do departamento é composto pelo chefe, Vice-Chefe do departamento, pelos chefes de Setores, um representante de cada categoria Docente, representante dos discentes, e técnicos administrativos em educação.

Artigo 7º. Compete ao Conselho do Departamento:

- I. Zelar pela qualidade das atividades do Departamento;
- II. Opinar sobre a criação, modificação ou extinção de cursos em que seja interessado;
- III. Distribuir as atividades dos servidores de acordo com a carga horária semanal de cada um, respeitando-se a legislação vigente e atendidas as necessidades do ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Eleger o Chefe e o Vice-Chefe do Departamento, em votação secreta;
- V. Propor à Congregação a realização de concursos na carreira docente e para a livre docência, sugerindo a composição das respectivas bancas examinadoras, o programa a ser observado e a redação do edital;
- VI. Elaborar a lista de pontos, indicar candidatos e sugerir bancas a congregação, observando normas estabelecidas pela Pro-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PPGPQ);
- VII. Decidir sobre recursos interpostos contra decisões do chefe de Departamento;
- VIII. Exercer os demais encargos que lhe forem atribuídos pelos Conselhos Superiores;
- IX. Aprovar o Regimento da Unidade Acadêmica de acordo com as normas comuns do Regimento Geral.

- X. Pronunciar-se sobre dispensa, afastamento e remoção dos servidores nele lotados, ou a que ele se destinem;
- XI. Propor ao Diretor da Unidade Universitária a destituição do chefe do Departamento;
- XII. Encaminhar à Congregação a proposta de criação de Setores ou outras formas de organização.
- XIII. Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.
- XIV. Aprovar o planejamento e relatório anual das atividades do Departamento
- XV. Estabelecer e aprovar as normas de avaliação das atividades dos docentes, dos servidores técnico-administrativos e Setores, consoante sistema de avaliação estabelecido pela Congregação e as normas do Conselho de Administração.
- XVI. Aprovar a criação, extinção e/ou fusão de Setores.
- XVII. Avaliar e aprovar a transferência de docentes entre Setores.

Parágrafo único. O Conselho de Departamento pode solicitar que o docente desempenhe atividades em mais de um Setor, e ainda preste colaboração a outro Departamento, de comum acordo com este último.

Artigo 8º. O Conselho de Departamento reunir-se-á ordinariamente no mínimo 3 vezes por semestre.

Seção II. Do Chefe do Departamento

Artigo 9º. O Departamento será dirigido por um Chefe, havendo um Vice-Chefe, com igual mandato.

§ 1º O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são eleitos nos termos do regimento interno do campus, pelo respectivo Conselho do Departamento (ou por todos os docentes do Departamento).

§ 2º Ocorrendo empate na eleição será realizado novo escrutínio.

§ 3º Persistindo o empate no segundo escrutínio, será considerado eleito o docente com mais tempo de serviço na Unifesp.

§ 4º Trinta dias antes do término de seu mandato, o Chefe de Departamento divulgará a abertura de inscrição para candidatos a sua sucessão e a do Vice-Chefe, e convocará o Conselho para a eleição.

§ 5º Só poderão candidatar-se a chefia e vice-chefia do Departamento, os docentes em regime de Dedicção Exclusiva (DE).

Artigo 10. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe é de três anos, permitida uma única recondução sucessiva.

Artigo 11. O Vice-Chefe auxilia o Chefe do Departamento em caráter permanente, o substituirá nas suas ausências e impedimentos e o sucederá em caso de vacância até o fim do mandato.

§ 1º Os requisitos e condições para a eleição e exercício da função de Vice-Chefe são os mesmos aplicáveis ao Chefe.

§ 2º O chefe de Departamento pode delegar atribuições ao Vice-Chefe.

§ 3º No caso de vacância simultânea do chefe e do Vice-Chefe, dirige o Departamento o docente nele lotado de categoria mais elevada, com maior tempo de serviço docente na Unifesp, desde que não ocorra acúmulo de função de chefia, devendo dentro de trinta dias convocar o Conselho para nova eleição. De acordo com o Regimento Geral da Unifesp.

§ 4º O Chefe do Departamento deve convocar eleições um (01) mês antes do término do mandato.

Artigo 12. Compete ao Chefe de Departamento:

- I. Representar o Departamento;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Departamento, realizadas no mínimo três vezes por semestre e presidir o respectivo Conselho, obedecido o calendário estabelecido;
- III. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Departamento, bem como as dos órgãos superiores, estas, no que dizem respeito à sua competência;
- IV. Zelar pela atuação do corpo docente e técnico-administrativo do Departamento;
- V. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos Conselhos Superiores e pelo Conselho do Departamento;
- VI. Zelar pelo adequado funcionamento das instalações e dos demais bens colocados à disposição do Departamento;

- VII. Resolver *ad referendum* do Conselho do Departamento questões da competência deste, que por sua urgência careçam de pronta solução;
- VIII. Comunicar ao Diretor da Unidade Universitária faltas e irregularidades de professor ou técnico administrativo, sob sua responsabilidade;
- IX. Enviar à direção da Unidade Universitária os horários de trabalho de pessoal docente e técnico administrativo sob sua responsabilidade;
- X. Encaminhar ao Diretor da Unidade o planejamento e relatório anual das atividades do Departamento;
- XI. Delegar competência nos termos da legislação específica;
- XII. Tomar ciência das reclamações oriundas do não cumprimento das decisões do Conselho do Departamento encaminhando ao Diretor da Unidade as que importem aspectos disciplinares;
- XIII. Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Atribuições dos Setores

Artigo 13. Entende-se como Setor uma unidade administrativa que compõe um Departamento, composta por docentes que compartilham áreas de conhecimento e/ou, atividades de ensino, e/ou pesquisa e/ou de extensão.

§ 1º. Cada Setor será responsável por um elenco de unidades curriculares vinculadas aos projetos pedagógicos dos cursos (PPC) do Instituto de CAQF, cabendo ao mesmo, a responsabilidade de distribuição de docentes para tais unidades curriculares, podendo contar com a colaboração de outros docentes vinculados a outros Setores.

§ 2º. Diferentes Setores podem desenvolver e/ou colaborar em atividades de ensino, pesquisa e extensão (em comum), sendo necessária a comunicação permanente entre os mesmos.

Artigo 14. Para a criação de um novo Setor os docentes interessados devem apresentar formalmente a proposta do mesmo em reunião de Departamento, contendo: justificativa com perfil do novo Setor (diferente dos já existentes), membros (com número mínimo de 6 membros, justificado pelo fato de que deve haver 1 Chefe, 1 Vice-

Chefe, 1 Membro, e o cuidado com a recondução), atividades de ensino (UCs), Linhas de Pesquisa e/ou Atividades de Extensão. Tendo de ser aprovado pelo Conselho do Departamento.

Parágrafo único. Os Setores na figura do Chefe de Setor, representam os docentes a eles vinculados na composição do Conselho do Departamento, com direito a voz e voto, cabendo ao mesmo sempre consultar seus pares para encaminhar as decisões dos membros do Setor.

Artigo 15. Para transferência de docentes entre Setores, é necessária apresentação da seguinte documentação: a) Justificativa do Solicitante, com Ciência do Chefe de seu Setor de origem e b) uma carta de aceite do Chefe do Setor de destino, ambas encaminhadas ao Conselho do Departamento para avaliação e aprovação.

Artigo 16. Em até 30 dias da posse, o docente recém-contratado deverá ser alocado em um Departamento, o qual ocorrerá com a inserção deste docente em um Setor já existente, mediante solicitação formal e aprovação do Conselho do Departamento.

Capítulo VI

Da Chefia do Setor

Artigo 17. Cada Setor deverá ser coordenado por uma chefia e vice-chefia, sendo estas ocupadas por docentes eleitos pelos membros do referido Setor nos termos do regimento interno do campus.

Artigo 18. O tempo de mandato para Chefe e Vice-Chefe de Setor será o mesmo da Chefia de Departamento, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo único. Os mandatos de Chefe e Vice-Chefe de Setor devem ser intercalados com a Chefia do Departamento, para assegurar a continuidade das atividades dos mesmos.

Artigo 19. Nas ausências e impedimentos do Chefe do Setor, seu Vice-Chefe irá substituí-lo em todas as funções.

§ 1º. Caso o Chefe e Vice-Chefe de Setor estejam afastados, um substituto (provisório) deverá ser eleito (por maioria de votos), pelos membros do Setor para o período do afastamento.

§ 2º. Caso o Chefe de Setor saia antes do término de seu mandato, o Vice-Chefe assumirá a chefia do Setor até o final do mandato, convocando eleição para outro Vice-Chefe no prazo máximo de 30 dias.

§ 3º. Na vacância dos cargos de Chefe de Vice-Chefe de Setor, dirigirá o Setor o Docente nele lotado de categoria mais elevada ou com maior tempo de serviço na UNIFESP, devendo dentro de 30 dias convocar os membros do Setor para nova eleição.

Artigo 20. Cabe a Chefia do Setor:

- I. Ser membro nato do Conselho do Departamento;
- II. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho do Departamento, repassando todos os informes para os membros de seu Setor;
- III. Definir e comunicar aos membros do Setor o Calendário das reuniões ordinárias do semestre;
- IV. Convocar reuniões extraordinárias do Setor;
- V. Montar e enviar a pauta das reuniões com antecedência mínima de 3 dias;
- VI. Presidir as reuniões do Setor;
- VII. Tomar conhecimento e decidir o deferimento de solicitação de afastamento do Campus por docentes de seu Setor;
- VIII. Discutir com a Chefia do Departamento as necessidades acadêmicas e técnico-administrativas do seu Setor;
- IX. Encaminhar o pedido de compra de materiais e equipamentos para aulas da graduação (enviadas pelos Coordenadores de UCs) para o setor responsável.
- X. Apresentar aos membros do Setor as necessidades expressas pelos coordenadores de curso para atender às demandas das Matrizes Curriculares.
- XI. Levantar as UCs e carga horária (teórica e prática) dos docentes de seu Setor.
- XII. Colocar em discussão no Setor propostas de novas UCs eletivas.
- XIII. Indicar ao Chefe de Departamento a necessidade de contratações, com descrição do perfil do referido profissional, previamente discutido no referido Setor.
- XIV. Supervisionar o gerenciamento das UCs, realizadas pelo Coordenador da UC. A distribuição de docentes por período (diurno/noturno) deve ser realizada de

forma homogênea, para que não haja prejuízo das atividades do Curso e do Docente.

Artigo 21. Questões relacionadas às UCs devem ser resolvidas com o coordenador da UC. Caso não haja solução, o problema deverá ser encaminhado ao Chefe de Setor ao Chefe do Departamento.

Capítulo VII

Do Afastamento do Campus

Artigo 22. Os Afastamentos do Campus deverão ser realizados segundo procedimento adotado pelo RH da UNIFESP (afastamento do País) e pelo Conselho do Departamento (ATA de 03/03/2011).

Artigo 23. Fica estabelecido o seguinte procedimento aprovado pelo Conselho do Departamento para Afastamento do Campus: O Docente requisitante deve encaminhar uma carta de Solicitação de Afastamento para o Setor, a qual deverá conter as assinaturas: do Docente requisitante, do Coordenador da UC, do Chefe do Setor e se for o caso do Docente Substituto. O Docente requisitante assumirá o compromisso de enviar e-mail para o Coordenador de Curso, para comunicá-lo sobre o afastamento e esta documentação será encaminhada juntamente com o Memorando devidamente numerado e datado. O número e a correspondente data serão fornecidos pela secretária do Departamento.

Capítulo VIII

Da contratação de novos Docentes

Artigo 24. Fica estabelecido o seguinte procedimento para **vagas de UCs existentes**: a solicitação do novo docente é feita pelos Setores ao Conselho do Departamento e em caso de afirmativo este solicita a abertura de concurso à Congregação.

Parágrafo único. O perfil da vaga é definido pelo Setor, seguindo o perfil estabelecido anteriormente pela Coordenação do Curso.

Artigo 25. Fica estabelecido o seguinte procedimento para **vagas de novas UCs**: O Coordenador de Curso consulta o Departamento, na sequência, o Departamento consulta os Setores os quais verificam a existência de docente habilitado para a nova UC. No caso de ausência deste o Departamento propõe a contratação de Docente à Congregação.

Parágrafo único. A Solicitação do novo docente é feita pela Coordenação do curso, sendo que o perfil da vaga é definido pela Coordenação do Curso, contudo, com interlocução com o Departamento e Setores.

Capítulo IX

Da Avaliação do Departamento

Artigo 26. Os Departamentos devem avaliar, continua e permanentemente, as atividades dos docentes, dos servidores técnico-administrativos, de seus Setores, consoante com o sistema de avaliação estabelecido pela Congregação e as normas do Conselho de Administração.

Artigo 27. As avaliações serão realizadas pelo conselho a cada três anos de acordo com os indicadores estabelecidos pelo Departamento.

§ 1º O conselho instituirá uma comissão para normatizar e efetuar a avaliação estabelecida no caput deste artigo, que será submetida a aprovação.

§ 2º As normas relativas à avaliação devem ser previamente submetidas à apreciação e aprovação do conselho.

§ 3º Compete ao órgão encarregado da integração de dados institucionais fornecer o apoio técnico necessário ao conselho.

§ 4º Deve o Departamento sanar as deficiências apontadas pelo conselho, no prazo por ele estipulado.

Capítulo X

Das Disposições Finais

Artigo 28. Cada Departamento pode atuar em conjunto com outros Departamentos, em atividades estabelecidas de comum acordo.

Artigo 29. Os casos omissos (que não estejam previstos neste regimento) serão resolvidos pelo Conselho do Departamento de Ciências Biológicas do “Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas” da UNIFESP (Campus Diadema).

Artigo 30. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Departamento de Ciências Biológicas do “Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas” da UNIFESP (Campus Diadema).